

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial 017/2018 Processo Administrativo n.º: 025/2018

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por Rosilene L. Perin Assessoria Jurídica OAB-TO nº 8674, ora Impugnante, contra Edital 017/2018 do pregão em referência, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo trator agrícola com implemento, 0 km, tração 4x4, 75 cvs, DH, Ar, Som, ano/modelo 2018, Menor preço Global, conforme Edital.

### DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 4.1 do Edital, 4.1. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3. Deste modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, pessoalmente, no dia 10/08/2018, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 15/08/2018, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

### DAS RAZÕES

4. Analisando o Edital de Pregão Presencial nº 017/2018, deparamos com o item 3.1.1 que dá exclusividade as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**5. Item 3.1.1 “Todos os itens serão direcionados exclusivamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Conforme preceitua o inciso I do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e o art. 6º do Decreto 8.538/2015”.**

**7. Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. (grifo nosso)

O Artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015: "**Art. 6º** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. (grifo nosso)

8. Solicitamos ao Ilustríssimo Pregoeiro eliminar do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte. Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida o presente pedido de esclarecimento, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital no item 3.1.1 com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

### DO MÉRITO DO RECURSO

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

9. A empresa Impugnante pretende ver modificado o Edital PP nº 017/2018, trazendo a justificativa de erro na inclusão do item 3.1.1 do edital, “**Todos os itens serão direcionados exclusivamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preceitua o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 6º do Decreto 8.538/2015**”. Neste sentido, passamos a análise do argumento do recurso, vez que tal exigência daria direito a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se o lote em Julgamento estivesse com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), todavia conforme Edital o Anexo I Proposta de Preço o lote em questão tem seu valor orçado em R\$ 125.666,67 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o argumento da Impugnante deve ser acatado.

## DA CONCLUSÃO

10. Em razão do exposto, DECIDE o PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES BA, por conhecer da impugnação interposta pela Dr. Rosilene L. Perin Assessoria Jurídica OAB-TO nº 8674. Devendo ser retirado do edital Pregão Presencial 017/2018 o item 3.1.1. E alterando a data de Julgamento para o dia 24/08/2018 as 09:30hs

É o que decidimos.

Souto Soares, 13 de Agosto de 2018.

**Fernando Francisco Maceda**  
**Pregoeiro**